## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0008676-34.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: Mauricio Luis Torres Prado
Embargado: Adolfo Sadao Sagae e outros
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Aos 07 de abril de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 879/2013

**Vistos** 

ADOLFO SADAO SAGAE e OUTROS ofereceram, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS buscando a DECLARAÇÃO da sentença proferida a fls. 257/259, alegando, em síntese, que há nela contradição.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Os embargantes têm razão.

A sentença contém erro material e merece ser reformada.

No primeiro parágrafo do dispositivo constou que a extinção de ação monitória, quando deveria constar a extinção dos embargos à execução.

Isso consignado, **RETI-RATIFICO o primeiro parágrafo do dispositivo** da sentença de fls. 257 e ss para que passe a ter a seguinte redação:

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

"Pelo exposto e o que mais dos autos consta, **JULGO EXTINTOS** os presentes embargos à execução, fazendo-o com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV cc art. 257, todos do Código de Processo Civil."

No mais fica mantida, como lançada, a sentença.

**P.R.I**, anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 09 de abril de 2014.

## **MILTON COUTINHO GORDO**

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA